



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para autorizar a dispensação de medicamentos que correspondam ao tratamento previsto pelo período de 90 (noventa) dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A seguinte:

“Art. 3º-A Os programas governamentais desenvolvidos para o cumprimento do previsto nesta lei ficam autorizados a dispensar os medicamentos respectivos em quantidade suficiente para o tratamento por um período corresponde a 90 (noventa) dias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Farmácia Popular do Brasil, que foi idealizado tendo como base jurídica a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, melhorou muito o acesso da população brasileiro aos medicamentos essenciais e de grande interesse social, tendo em vista as doenças mais prevalentes na população, como diabetes, hipertensão arterial e dislipidemias, responsáveis por morbidades que respondem por grande número de casos de incapacitação e refletem nos principais casos de mortalidade.

No período da pandemia de covid-19, o Ministério da Saúde ajustou a periodicidade entre as dispensações realizadas pelas farmácias que





compõem o “Aqui Tem Farmácia Popular” para um período de até 90 dias de tratamento, para evitar locomoções mais rotineiras da população e contribuir, assim, para o isolamento social propugnado. Essa estratégia facilitou muito a adesão ao tratamento das doenças crônicas, em especial pela parcela mais idosa da população, que tinha que retornar à farmácia somente a cada três meses. Certamente, foi uma comodidade que colaborou para melhorar o bem-estar de muitas pessoas que utilizam a rede de farmácias privadas para a obtenção do tratamento indicado.

Todavia, no final de 2022 o Ministério da Saúde retornou a exigência para que a prescrição e dispensação dos medicamentos, no âmbito do Aqui tem Farmácia Popular, deveriam corresponder à posologia mensal de tratamento. Essa sistemática acaba sendo mais prejudicial para os idosos e para quem reside em locais com restrição de acesso às farmácias, que precisam se deslocar por grandes distâncias, todo mês, para ter acesso à terapia contínua.

Entendo que tal exigência não se mostra razoável e poderia ser alterada para uma dispensação que permita o tratamento por um prazo de até 90 (noventa) dias, por receituário. Uma medida simples, mas que trará melhoras significativas para aqueles que enfrentam dificuldades na locomoção até a unidade de dispensação.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus pares no sentido da aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado RICARDO AYRES

